

**LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 331, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Autoria: Prefeito Municipal

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Qtd.	DENOMINAÇÃO	Ref.	REQUISITO
30	Médico ESF	62	nível universitário compatível com o cargo – 40 horas semanais

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de dezembro de 2013.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 332, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Autoria: Prefeito Municipal

Cria a Secretaria de Mobilidade Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Município, a Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 2º A Secretaria de Mobilidade Urbana é composta por:

I - Departamento de Trânsito:

a) Área de Planejamento de Trânsito;

b) Área de Controle de Trânsito;

c) Área de Estradas Vicinais.

II - Departamento de Transportes Públicos:

a) Área de Planejamento Operacional de Transportes;

b) Área de Operação e Fiscalização de Transportes.

III - Departamento de Mobilidade Urbana:

a) Área de Mobilidade Urbana.

IV - Assessoria Especial de Educação para o Trânsito.

Art. 3º À Secretaria de Mobilidade Urbana compete estudar, planejar, supervisionar, fiscalizar e prestar serviços em todos os assuntos referentes a vias públicas, trânsito e transportes; planejar, regulamentar, implantar, administrar, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades, assumindo a sua operação nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal ou em legislação complementar ou ordinária; compete, ainda, a essa Secretaria, aprovar as obras ou medidas de adequação do sistema viário e qualquer empreendimento que possa gerar ou alterar fluxos de transportes ou trânsito no Município.

Art. 4º Ao Departamento de Trânsito compete normatizar, controlar e fiscalizar a operação dos estacionamentos regulamentados, bem como integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas, além de planejar, coordenar, normatizar e controlar as ações de fiscalização de trânsito, aplicação de penalidades e julgamento de recursos interpostos, em consonância com o



previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 setembro de 1997, e demais leis pertinentes.

Art. 5º À Área de Planejamento de Trânsito compete planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, em parceria com o Centro de Controle de Zoonoses, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança do ciclista, coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas.

Art. 6º À Área de Controle de Trânsito compete implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos do controle viário, bem como cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito dos serviços, de estacionamento regulamentado, no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º À Área de Estradas Vicinais compete zelar pela integridade das estradas vicinais, a manutenção e conservação dessas estradas, adotar e executar as obras de ampliação e melhoramento necessários, a fim de garantir a mobilidade em todo o território municipal.

Art. 8º Ao Departamento de Transportes Públicos compete planejar, regulamentar, implantar, administrar, controlar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades, bem como planejar, propor e gerenciar a execução das obras ou medidas de adequação do sistema viário à função de suporte e à circulação de equipamentos vinculados ao serviço de transporte urbano de passageiros.

Art. 9º À Área de Planejamento Operacional de Transportes compete planejar, disciplinar, implantar e administrar os terminais e estações de transporte coletivo, bem como os terminais rodoviários; podendo, inclusive, autorizar a exploração de serviços e atividades comerciais que auxiliem economicamente na manutenção destes equipamentos; planejar e regulamentar os serviços de transportes e os seus terminais; planejar, regulamentar e implantar a rede de transporte, especificando os seus serviços, bem como determinando a estrutura de linhas, integrações inter e intra modais, itinerários, quantidade de viagens e horários; planejar, regulamentar e implantar a operação dos serviços de transportes urbanos de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades.

Art. 10. À Área de Operação e Fiscalização de Transportes compete operacionalizar, controlar e fiscalizar os terminais e estações de transporte coletivo, bem como os terminais rodoviários; controlar e fiscalizar os serviços de transportes e os seus terminais; administrar, controlar e fiscalizar a rede de transporte, especificando os seus serviços; controlar, fiscalizar e autorizar a operação dos serviços de transportes urbanos de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades e cadastrar e fiscalizar os veículos que integram os serviços de transporte urbano de passageiro.

Art. 11. Ao Departamento de Mobilidade Urbana compete promover políticas públicas de desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, gestantes, pessoas com deficiência visual ou física, temporária ou definitiva, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal e de transporte público, com o objetivo de fomentar uma melhor qualidade de vida da população, preservar o meio ambiente e assegurar os primados da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento social e econômico, de forma equilibrada e sustentável.

Art. 12. À Área de Mobilidade Urbana compete gerenciar, planejar e disciplinar as ações desenvolvidas pelo Departamento de Mobilidade Urbana.

Art. 13. À Assessoria Especial de Educação para o Trânsito compete assessorar a Área de Trânsito no gerenciamento dos programas, projetos e campanhas em andamento.

Art. 14. Face às alterações estruturais criadas pela presente Lei Complementar, a nomenclatura da Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes passa a ser Secretaria de Obras.

Art. 15. As nomenclaturas do Departamento de Transportes e da Área de Transportes Internos, de que trata a Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passam a denominar-se, respectivamente, Departamento de Frota Patrimonial e Área de Manutenção de Maquinários.

Art. 16. O artigo 69 da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. À Secretaria de Obras compete estudar, planejar, supervisionar, fiscalizar e prestar serviços em todos os assuntos referentes a obras, transportes e sistema viário.” (NR)

Art. 17. O artigo 77 da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. Ao Departamento de Frota Patrimonial compete a manutenção de veículos, máquinas, serviços



mecânicos, abastecimento de combustível e administração da equipe de motoristas, operadores de máquina e mecânicos.” (NR)

Art. 18. O artigo 78 da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. À Área de Manutenção e Maquinários compete a organização dos serviços de conservação, manutenção, guarda e administração dos veículos da prefeitura e a responsabilidade pela distribuição e controle da utilização de combustíveis.” (NR)

Art. 19. O Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, no que se refere à Secretaria de Obras, passa a ter a seguinte composição:

SECRETARIA DE OBRAS			
1	Secretário de Obras	Subsídio fixado por lei	Nível universitário completo
1	Diretor do Departamento de Obras	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Fiscalização de Obras Públicas	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente da Área Industrial	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente da Área de Obras	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Diretor do Departamento de Frota Patrimonial	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Manutenção de Maquinários	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo

Art. 20. Ficam criados os seguintes cargos no Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, e suas alterações:

	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	REF.	REQUISITO
01	Secretário de Mobilidade Urbana	Subsídio fixado por lei	Nível Universitário Completo
01	Gerente da Área de Estradas Vicinais	52	Nível Universitário compatível com o cargo
01	Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana	62	Livre Escolha
01	Gerente da Área de Mobilidade Urbana	52	Nível Universitário compatível com o cargo



## PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Taubaté

01	Diretor do Departamento de Transportes Públicos	62	Livre Escolha
01	Gerente da Área de Planejamento Operacional de Transportes	52	Nível Universitário compatível com o cargo
01	Gerente da Área de Operação e Fiscalização de Transportes	52	Nível Universitário compatível com o cargo
01	Assessor Especial de Educação para o Trânsito	56	Livre Escolha

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de dezembro de 2013, 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de dezembro de 2013.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

### LEI Nº 4832, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.817, de 20 de novembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do art. 1º da Lei Municipal nº 4.817, de 20 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, sob forma de subvenção social, no valor de R\$ 150.645,20 (cento e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), nos exercícios de 2013 e 2014, às seguintes entidades:” (NR)

Art. 2º O “caput” do art. 2º da Lei Municipal nº 4.817, de 20 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, sob forma de auxílio, no valor de R\$ 120.141,13 (cento e vinte mil, cento e quarenta e um reais e treze centavos), nos exercícios de 2013 e 2014, às seguintes entidades:” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de dezembro de 2013, 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de dezembro de 2013.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

### LEI Nº 4833, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.758, de 17 de abril de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do art. 1º da Lei Municipal nº 4.758, de 17 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, sob forma de subvenção social, no valor de R\$



30.625,42 (trinta mil, seiscientos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), nos exercícios de 2013 e 2014, ao Lar e Escola Santa Verônica.”(NR).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de dezembro de 2013.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 4834, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de subvenção às entidades carnavalescas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, como cooperação financeira para realização do Carnaval de 2014, às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos, abaixo relacionados:

Blocos Carnavalescos

I	Associação Desportiva Classista Ford Taubaté	R\$ 5.208,69
II	Banda do Bom Conselho	R\$ 5.208,69
III	Grêmio Recreativo e Cultural Bloco dos Farrapos	R\$ 5.208,69
IV	Grêmio Recreativo Cultural Bloco Carnavalesco Dragões Alvi Azul	R\$ 5.208,69
V	O.P.S. - Organização Pró-Solidária - Cachorrões	R\$ 5.208,69
VI	G.R. Bloco Vai Quem Quer	R\$ 5.208,69
VII	G.R.S.B.C.E.S. Unidos do Parque Três Marias	R\$ 5.208,69
VIII	E.S.B. da Chiquinha	R\$ 5.208,69
IX	Bloco do CDC	R\$ 5.208,69
X	B.C. Bicho Papão	R\$ 5.208,69

Grupo de Acesso

I	Escola de Samba Taubateanos do Coração Corinthiano	R\$ 23.964,33
II	EC XV de Novembro e Acadêmicos do Chafariz	R\$ 23.964,33
III	G.R.C.E.S. Unidos do Parque Aeroporto	R\$ 23.964,33

Grupo Especial

I	GRCES Acadêmicos do Bonfim	R\$ 28.757,20
II	GRCES Império Central Mocidade Alegre	R\$ 21.099,03



III	G.R.C.E.S. Boêmios da Estiva	R\$ 33.758,46
IV	G.R.C.E.S. Império e Boêmios do Morro	R\$ 28.132,05
V	G.C.E.S. Acadêmicos da Santa Fé	R\$ 28.132,05

Art. 2º As subvenções de que trata o art. 1º destinam-se às Escolas de Samba que integram o Grupo Especial, o Grupo de Acesso e aos Blocos Carnavalescos, na seguinte conformidade:

I - Grupo Especial - R\$ 139.878,79;

II - Grupo de Acesso - R\$ 71.892,99;

III - Blocos Carnavalescos - R\$ 52.086,90

Parágrafo único. Somente serão liberadas as subvenções de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pelas entidades, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, com base no disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura, por Decreto, de créditos suplementares nos valores de que trata o art. 1º, ao orçamento de 2014.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas serão indicados no respectivo Decreto, conforme dispõe o art. 43 da citada Lei Federal.

Art. 4º As entidades relacionadas no art. 1º da presente Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Os valores das subvenções de que trata esta Lei poderão ser atualizados anualmente com base na variação do menor dos índices publicados oficialmente.

Art.6º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de dezembro de 2013.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

## DECRETOS

### DECRETO Nº 13.224, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta as atribuições da Controladoria Geral do Município, nos termos do que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**



**Art. 1º** A Controladoria Geral do Município, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade o controle interno, a supervisão e execução das atividades correicionais e disciplinares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, bem como assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

**Art. 2º** Compete à Controladoria Geral do Município:

I - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no planoplurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - coordenar e executar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;

V - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

VI - instaurar e processar as tomadas de contas especiais conforme dispuser a legislação em vigor;

VII - coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;



VIII - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

IX - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Direta do Município e a sua consolidação com a contabilidade da Administração Indireta e do Poder Legislativo Municipal;

X – coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município;

XI – coordenar e supervisionar a instauração e a instrução de processos de sindicância e administrativos disciplinares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;

XII – coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

XIII – administrar e promover a integração de informações da Controladoria com outros órgãos Municipais;

XIV – supervisionar e executar os procedimentos relacionados com as normas de finanças relativas à gestão fiscal;

XV – adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado de um sistema de controle interno;

XVI – prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências;

XVII – editar instruções normativas orientando os diversos órgãos da administração municipal no que se refere às atividades de controle.

**Art. 3º** A Controladoria Geral do Município exercerá suas atribuições com apoio direto e imediato da Auditoria Geral, das Comissões Especiais e Permanentes de Sindicâncias e Processos Disciplinares e da Ouvidoria do Município.

**Art. 4º** Os agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão disponibilizar os documentos e informações solicitados pela Controladoria Geral do



Município, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Art. 5º** Sem prejuízo de outros impedimentos e deveres previstos na legislação, é vedado ao servidor lotado ou em cooperação na Controladoria Geral do Município violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades.

**Art. 6º** A Controladoria Geral do Município poderá requisitar a elaboração de estudos, pareceres ou a realização de tarefas necessárias ao desempenho de suas competências a servidores públicos lotados em outras Secretarias Municipais.

**Art. 7º** São atribuições do Controlador Geral, dentre outras:

I – elaborar, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações de governo voltadas:

a) à implantação de modelo para a supervisão técnica voltada ao Controle Interno, abrangendo plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações;

b) ao combate à corrupção;

c) à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

II – recomendar a instauração de apurações preliminares, inspeções, sindicâncias e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação;

III – acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

IV – avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para inspeções e exame de regularidade, recomendando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V – requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados no âmbito da Administração Pública Municipal;

VI – requisitar dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e/ou documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

VII – requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

VIII – propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;



IX – sugerir e/ou implementar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

X– regulamentar a atividade de Controle Interno e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XI– sugerir sejam suspensos cautelarmente certames licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

XII – encaminhar à Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e a necessidade do ressarcimento ao erário para as providências judiciais cabíveis;

XIII– exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 30 de dezembro de 2013.

**EDUARDO CURSINO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**

**DECRETO Nº 13225, DE 30 DEZEMBRO DE 2013**



Dispõe sobre o reajuste de tarifa do Serviço Funerário Municipal

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, na conformidade de processo administrativo nº 41.844/2013 e do disposto no artigo 5º da Lei 2.258 de 1º de junho de 1987,

**DECRETA:**

Art. 1º A tarifa do Serviço Funerário Municipal, criado pela Lei nº 2.258, de 1º de junho de 1987, fica reajustada na conformidade das tabelas I, II e III que, rubricadas pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ODILA MARIA SANCHES**  
Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2013.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

**TABELA I DO DECRETO Nº 30225/2013**

**ITEM 1 – URNAS BRANCAS**

<b>TAMANHO/TIPO</b>	<b>PREÇO</b>
0,60 sem visor	R\$ 148,00
0,60 com visor	R\$ 160,50



0,80 sem visor	R\$ 160,50
0,80 com visor	R\$ 172,00
1,00 sem visor	R\$ 185,00
1,00 com visor	R\$ 197,50
1,20 sem visor	R\$ 246,00
1,20 com visor	R\$ 283,00
1,40 sem visor	R\$ 283,00
1,40 com visor	R\$ 295,50
1,60 sem visor	R\$ 295,50
1,60 com visor	R\$ 314,00
1,80 sem visor	R\$ 325,00
1,80 com visor	R\$ 364,00

**ITEM 2 – URNAS DE LUXO MÉDIO**

<b>TAMANHO/ TIPO</b>	<b>PREÇO</b>
(00) sem visor	R\$ 146,00
(10) sem visor	R\$ 235,50
(20) com visor	R\$ 384,50
(10) comprida sem visor	R\$ 325,00
(10) cascão comprida	R\$ 185,00

**ITEM 3 – URNAS DE LUXO**

<b>TAMANHO/ TIPO</b>	<b>PREÇO</b>
(30) com visor	R\$ 660,00
(50) com visor	R\$ 797,00
(60) com visor	R\$ 1.054,00



(77) com visor	R\$ 1.916,00
(80) com visor	R\$ 3.240,00

**ITEM 4 – URNAS ZINCADAS (BRANÇAS)**

TAMANHO/TIPO	PREÇO
0,60 com visor	R\$ 418,00
1,00 com visor	R\$ 443,00
1,20 com visor	R\$ 456,00
1,40 com visor	R\$ 543,00
1,60 com visor	R\$ 591,00
1,90 com visor	R\$ 702,00
Gorda comprida com visor	R\$ 840,00

**ITEM 5 – URNAS ZINCADAS (NOGUEIRA)**

TAMANHO/TIPO	PREÇO
1,60 com visor	R\$ 433,00
1,80 sem visor	R\$ 621,00
1,80 com visor	R\$ 697,00
Gorda comprida com visor	R\$ 811,00

**ITEM 6 – URNAS ESPECIAIS**

TAMANHO/TIPO	PREÇO
Baleia	R\$ 1.414,00
Gorda Comprida	R\$ 470,00

**TABELA II DO DECRETO 13225/2013**

**ITEM 1 – CAIXÕES (BRANCO/ROXO)**

TAMANHO/TIPO	PREÇO
0,6	R\$ 85,00
1	R\$ 137,00
1,6	R\$ 169,00

**TABELA III DO DECRETO Nº 13225/2013****ITEM 1 – SERVIÇO**

PREÇO	PREÇO
Transporte dentro ou fora do Município	
por km rodado	R\$ 1,60
por km rodado no período noturno	R\$ 1,90
por hora parada	R\$ 18,60

**OBS:** Quando os translados ocorrerem fora do Município, haverá cobrança de diárias do Motorista e Ajudantes, fixados de acordo com a Portaria nº 99 de 23 de fevereiro de 1990.

**ITEM 2 – ARTIGOS COMPLEMENTARES**

Véu Simples	R\$ 9,00
Véu branco de luxo	R\$ 16,00
Véu branco rendado	R\$ 15,00
Véu Infantil	R\$ 9,00
Vela (cada)	R\$ 9,00



Terço	R\$ 2,60
Paramento de luxo	R\$ 68,00
Paramento simples	R\$ 34,00
Paramento infantil	R\$ 18,00
Pedra para fechamento de túmulo	R\$ 28,00
Velório para particulares	R\$ 63,50

**DECRETO Nº 13226, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aprova Tabela de Preços de Serviços e dá outras providências

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso das atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 41.844/2013,

**DECRETA:**

Art. 1º A Tabela de Preços de Serviços, anexa ao Decreto nº 6.510, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com os seguintes valores:

**TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS  
ANEXA AO DECRETO Nº 6.510, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990**

**1 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

1.1 - Aberturas, alterações e cancelamentos de firmas individuais e sociedade	R\$ 63,50
1.2 - Aberturas, alterações e cancelamentos de autônomo	R\$ 32,00
1.3 - Atestados, por lauda	R\$ 30,00
1.4 - Cópias xerográficas de documentos, por unidade	R\$ 1,20
1.5 - Certidões, por unidade:	
1.5.1 de valor venal	R\$ 14,00
1.5.2 de construção	R\$ 14,00
1.5.3 – negativa ou positiva	R\$ 14,00



1.5.4 – de medidas e confrontações	R\$ 54,00
1.5.5 – de uso de solo	R\$ 26,50
1.5.6 – de tempo de serviços:	
1.5.6.1 – até 1 (hum) ano	R\$ 14,00
1.5.6.2 – de mais de 1 (hum) ano até 5 (cinco) anos	R\$ 33,00
1.5.6.3 – de mais de 5 (cinco) anos	R\$ 57,00
1.5.7 – de desmembramento e/ou fracionamento	R\$ 57,00
1.5.8 – de denominação de rua	R\$ 14,00
1.5.9 – de lançamento	R\$ 14,00
1.5.10 – de inteiro teor, por lauda	R\$ 63,50
1.5.11 – de diretrizes	R\$ 92,00
1.5.12 – alterações cadastrais	R\$ 32,00
1.5.13 – metragem quadrada	R\$ 32,00
1.5.14 – certidão de numeração de prédio	R\$ 32,00
1.5.15 – certidão de localização	R\$ 32,00
1.5.16 – certidão de unificação	R\$ 57,00
1.5.17 – certidão de demolição	R\$ 14,00
1.5.18 – demais certidões	R\$ 34,00
1.6 – Desentranhamento e restituição de documentos	R\$ 26,50
1.7 – Cadastramento de firmas para licitação	R\$ 52,00
1.8 – Serviço Venda Cópia de Edital:	
1.8.1 – cópia edital de licitação de obras	R\$ 52,00
1.8.2 – outros editais	R\$ 26,50
1.9 – Fornecimento de 2ª via de carnês	R\$ 15,00
1.10 – Fornecimento de Código Espacial	R\$ 39,00
1.11 – Fornecimento de Código Tributário	R\$ 39,00



1.12 – Mapa Digital de Taubaté	R\$ 26,50
1.13 – Declarações para implantação de empreendimentos	R\$ 87,00
1.14 – Outros Serviços Administrativos não especificados	R\$ 23,00
<b>2 – OUTROS SERVIÇOS</b>	
2.1 - Alinhamento, por metro de testada	R\$ 23,00
2.2 – Numeração de prédios por emplacamento	R\$ 36,00
2.3 – CEMITÉRIO	
2.3.1 – inumação em sepultura rasa:	
2.3.1.1 – de adultos	R\$ 45,00
2.3.1.2 – de infante	R\$ 34,00
2.3.2 – inumação em columbário	R\$ 44,50
2.3.3 – inumação em túmulo	R\$ 90,00
2.3.4 – arrendamento:	
2.3.4.1 – de sepultura por 1(um) ano	R\$ 84,50
2.3.4.2 – de columbário por 3 (três) anos	R\$ 137,50
2.3.5 – exumação:	R\$ 127,00
2.3.6 – diversos:	
2.3.6.1 – permissão para construção, reformas de túmulos, carneiras e columbários	R\$ 42,00
2.3.6.2 – ocupação de ossário, por 3 (três) anos	R\$ 84,50
2.3.6.3 – 2ª via de aquisição de perpétuo	R\$ 42,00
2.3.7 – Caixa de Exumação	R\$ 76,50
2.4 – Aterro Sanitário	
2.4.1 – Lixo domiciliar por kg	R\$ 0,13
2.4.2 – Construção civil por m <sup>3</sup>	
2.4.2.1 – Entulho limpo	R\$ 5,30



2.4.2.2 – Entulho Misto	R\$ 10,00
2.4.2.3 – Entulho Sujo	R\$ 25,00
2.4.3 – Resíduos de origem vegetal por m <sup>3</sup>	R\$ 5,30
2.5 – Resíduo sólido séptico proveniente do serviço de saúde, por quilo ou fração: Peso mínimo 5 Kg	R\$ 3,50
2.6 – Construções e Limpezas:	
2.6.1 – Preço do metro quadrado ou fração de muro de alvenaria, construído com bloco de cimento de 14x19x39, sem revestimento e incluindo fundações	R\$ 63,50
2.6.2 – Preço do metro quadrado ou fração de calçada em ladrilho hidráulico, padrão PMT e/ou uma cor, com sulcos, incluindo contrapiso com espessura de 04 (quatro) cm e rejuntamento final	R\$ 93,00
2.6.3 – Preço do metro quadrado ou fração de calçada em cimento desempenado com espessura de 06 (seis) cm	R\$ 40,00
2.6.4 – Preço da hora ou fração de capinação e limpeza de terrenos contado a partir da saída dos equipamentos e servidores da P.M.T., incluindo operador de máquina e caminhões:	
2.6.4.1 – Pá Carregadeira	R\$ 135,00
2.6.4.2 – Retro Escavadeira	R\$ 93,00
2.6.4.3 – Caminhão	R\$ 110,00
2.6.4.4 – Roçadeira	R\$ 84,00
2.6.4.5 – Por servidor braçal	R\$ 13,00
2.6.5 – Preço de reforma de calçada a que se refere o item 2 com valor mínimo de 01 (hum) metro quadrado	R\$ 106,00
2.7 – Serviço de Pesagem:	
2.7.1 – Preço de pesagem na balança instalada no aterro sanitário por unidade	R\$ 20,00
2.8 – Fornecimento de documentos:	
2.8.1 – Carteira de identificação, por unidade	R\$ 14,00
2.8.2 – Caderneta de permissionário, por unidade	R\$ 18,00

**3 – OCUPAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS E OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E BENS MÓVEIS**

3.1 – Mercado Interno, por m <sup>2</sup> :	
3.1.1 – Interno por mês	R\$ 14,00
3.1.2 – marquise por mês	R\$ 14,00
3.1.3 – externo:	
3.1.3.1 – por dia	R\$ 1,40
3.1.3.2 – por mês	R\$ 14,00
3.2 – Feiras livres, por m <sup>2</sup> :	
3.2.1 – por dia	R\$ 3,20
3.2.2 – por mês	R\$ 8,00
3.3 – Cessão de máquinas de equipamentos	
3.3.1 – cessão de máquinas agrícolas por hora trabalhada	R\$ 20,00
3.3.2 – cessão de máquinas em geral ou equipamentos por hora trabalhada	R\$ 20,00
3.4 – MERCATAU	
3.4.1 – Box por m <sup>2</sup>	
3.4.1.1 – por dia	R\$ 0,70
3.4.1.2 – por mês	R\$ 13,00
3.4.2 – produtor atacadista por m <sup>2</sup>	
3.4.2.1 – do município por dia	R\$ 1,50
3.4.2.2 – fora do município por dia	R\$ 3,00
3.4.3 – Exposições por dia	R\$ 34,00
3.4.4 _ Feira do automóvel	R\$ 2.088,00
3.5 – Camelódromo de Taubaté por m <sup>2</sup> e por mês	R\$ 26,00



3.6 – Banca de jornais, flores, revistas e livros:	
3.6.1 - área central por m <sup>2</sup> e por mês	R\$ 10,00
3.6.2 – demais áreas por m <sup>2</sup> e por mês	R\$ 7,00
3.6.3 – os valores não poderão ser inferior a R\$ 70,00 e R\$ 50,00, respectivamente aos itens 3.6.1 e 3.6.2	
3.7 – Parque Municipal do Vale do Itaim, por m <sup>2</sup> :	
3.7.1 – utilização de espaço público para exposição de artesanato, por mês	R\$ 2,30
3.7.2 – utilização de espaço público para comércio de alimentação e bebidas não alcoólicas, por mês	R\$ 2,30
3.8 – Autorização para utilização de espaço público por mês/dia	R\$ 13,00

**4 – TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL**

4.1 – guarda-volumes – por volume e por dia	R\$ 2,65
4.2 – Estacionamentos	
4.2.1 – carros de passeio ou motocicletas	
4.2.1.1 – por hora ou fração, acima de 10 minutos	R\$ 2,65
4.2.1.2 - acima 12 hs sucessivas	R\$ 1,60
4.3.1.3 - mensal	R\$ 95,00
4.2.2 – caminhões ou ônibus	
4.2.2.1 – por hora ou fração	R\$ 7,50
4.2.2.2 - acima 12 hs sucessivas	R\$ 5,30
4.2.2.3 - mensal	R\$ 153,00
4.3 – Nos casos acima não haverá cobrança quando tratar-se de viatura oficial, bem como haverá 50% de desconto quando tratar-se de carro particular de funcionário público com apresentação de credencial	



4.4 – Taxa de Embarque:	
4.4.1 - até 40 km de distância	R\$ 0,73
4.4.2 - de 40 km a 100 km	R\$ 1,30
4.4.3 – acima de 100 km	R\$ 2,90
4.4.4 - interestadual	R\$ 5,00

**5 – CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES**

5.1 - Diária por unidade e por dia:	
5.1.1 - animais de pequeno porte	R\$ 9,50
5.1.2 - animais de médio porte	R\$ 19,00
5.1.3 - animais de grande porte	R\$ 45,50
5.2 – Multa por unidade:	
5.2.1 - animais de pequeno porte	R\$ 18,00
5.2.2 - animais de médio porte	R\$ 26,50
5.2.3 - animais de grande porte	R\$ 90,00
5.2.4 - multa cobrada em dobro em caso de reincidência	

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ODILA MARIA SANCHES**  
Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2013.



EDUARDO CURSINO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

## PORTARIAS

### PORTARIA No.1.482, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 38.473/2013,

### R E S O L V E:

Considerar prorrogado, por igual período, o prazo da Portaria nº 1.254, de 29/10/2013, que, nos termos do Artigo 284 – § único da Lei Complementar nº 001/90, afastou o servidor TOMAS TADEU RIBEIRO – matrícula 34447, lotado na Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de dezembro de 2013, 369ª da elevação de Taubaté á categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

## EDITAIS

## DIVERSOS

### EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA. ME **PROCESSO:** 27.146/13 **ASSINATURA:** 19/12/13 **OBJETO:** prorrogar o contrato celebrado em 28/06/13 e aditado em 13/08/13 **VIGÊNCIA:** mais 69 dias **VALOR:** R\$ 267.720,00 **MODALIDADE:** Pregão

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** M&M UNIVERSO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E PEÇAS LTDA. **PROCESSO:** 53.717/13 **ASSINATURA:** 30/12/13 **OBJETO:** aquisição de motocicletas, modelo: CG 125 ES, da marca Honra, conforme Decreto de Padronização nº. 9.462 de 08 de maio de 2002 e suas alterações **VALOR:** R\$ 21.000,00 **MODALIDADE:** Pregão **PROPONENTES:** 01

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. **PROCESSO:** 57.161/13 **ASSINATURA:** 30/12/13 **OBJETO:** aquisição de veículos tipo Gol e Kombi Standard, da marca Volkswagen, conforme decreto de padronização nº 9.642 de 08 de maio de 2002 e suas alterações **VALOR:** R\$ 267.888,00 **VIGÊNCIA:** 90 dias **MODALIDADE:** Pregão **PROPONENTES:** 01

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** FARIA & FARIA COMÉRCIO



DE ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA. - ME **PROCESSO:** 51.207/13 **ASSINATURA:** 30/12/13 **OBJETO:** aquisição de móveis para escritório em geral **VALOR:** R\$ 563,92 **MODALIDADE:** Pregão  
**PROponentes:** 05

### EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** FARMA VISION  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. **PROCESSO:** 40.648/12 **ASSINATURA:**  
25/10/13 **OBJETO:** prorrogar o prazo do contrato celebrado em 25/10/12 **VIGÊNCIA:** mais 30  
dias **MODALIDADE:** Pregão.